

PROCESSO SIGED Nº: 01.01.017101.044288/2024-27

INTERESSADO(S): Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS; Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS; Instituto Social Mais Saúde – ISMS; e Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

ASSUNTO: Resultado da análise técnica e documental dos recursos administrativos interpostos em face do resultado da Convocação Pública nº CP001/2024.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2024 - CQOSP/SES-AM

Ao Gabinete da Secretária de Estado de Saúde,

I - RELATÓRIO

Trata-se da Manifestação Técnica nº 23/2024 - CQOSP/SES-AM, por meio da qual a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e Seleção de Projetos, com fundamento no art. 33, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 42.086, de 18 de março de 2020, submete à apreciação da Excelentíssima Secretária de Estado de Saúde do Amazonas o resultado da análise técnica e documental dos recursos administrativos interpostos pelas Organizações Sociais de Saúde: **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS** (Processo nº 01.01.017101.043778/2024-06); **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS** (Processo nº 01.01.017101.043912/2024-79); **Instituto Social Mais Saúde – ISMS** (Processo nº 01.01.017101.044098/2024-00); e **Instituto de Gestão e Humanização – IGH** (Processo nº 01.01.017101.044302/2024-92), em face da decisão deste órgão colegiado, proferida em sessão pública realizada na data de 31/10/2024, que declarou a participante **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR** como vencedora da Convocação Pública nº CP001/2024 - SES/AM.

Breve o relatório. Passa-se à análise técnica e documental.

II - DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

O resultado da Convocação Pública nº CP001/2024 - SES/AM foi publicado na edição nº 35.340 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 05 de novembro de 2024, com circulação em 07 de novembro de 2024 (quinta-feira). Assim, o prazo para interposição de recurso teve início em 08 de novembro de 2024 (sexta-feira), primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado. Dessa forma, o prazo recursal encerrou-se no dia 11 de novembro de 2024 (segunda-feira).

Nesse sentido, verifica-se que os recursos interpostos pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, pelo Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, pelo Instituto Social Mais Saúde - ISMS e pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, foram protocolados dentro do prazo previsto no edital, estando, portanto, tempestivos.

No entanto, em atenção ao item 14.2.2 do Edital de Convocação Pública nº CP001/2024, as razões recursais escritas deveriam ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Seleção e **entregues na sede da Secretaria de Estado de Saúde**, conforme especificado a seguir:

14.2.2. As razões recursais escritas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Seleção e **entregues na sede da Secretaria de Estado de Saúde**, situada à Avenida André Araújo, nº 701 - Aleixo - Manaus - AM - CEP: 69.060-000, telefone (92) 98417- 4600, das 9 às 14 horas (horário de Manaus).

14.3. Os recursos interpostos fora do prazo ou em forma, meio e local diferente do indicado não serão conhecidos.

No caso em análise, o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS interpôs recurso via protocolo virtual às 13h14min do dia 07/11/2024, e apresentou o documento físico às 09h20min do dia 08/11/2024.

Por outro lado, tanto o Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, que protocolou o recurso virtualmente às 17h57min do dia 07/11/2024, quanto o Instituto Social Mais Saúde - ISMS, que o fez às 21h40 do mesmo dia, bem como o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, que o fez às 15h51 do dia 11/11/2024, não protocolaram o documento físico na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, descumprindo a exigência do item 14.2.2 do edital.

Com base no exposto, apenas o **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS** observou os requisitos formais ao protocolar o recurso fisicamente nesta Secretaria, conforme estipulado no edital. As demais organizações optaram unicamente pelo protocolo virtual, descumprindo as disposições editalícias quanto ao local e forma de entrega.

Dessa forma, esta Comissão, por decisão unânime de seus membros, resolve:

a) **CONHECER** do recurso interposto pelo **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS**, por preencher os pressupostos recursais de admissibilidade, nos termos do Edital de Convocação Pública nº CP001/2024 - SES/AM; e

b) **NÃO CONHECER** dos recursos interpostos pelo **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS; Instituto Social**

Mais Saúde – ISMS e Instituto de Gestão e Humanização – IGH, por não cumprirem os pressupostos de admissibilidade previstos no edital.

III - ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL

Preliminarmente, em relação aos pontos abordados no recurso do **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS**, sobre os critérios técnicos e a pontuação atribuída, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e Seleção de Projetos reforça que o processo de avaliação foi conduzido com base em parâmetros objetivos, previamente estabelecidos no edital e aplicados de forma uniforme a todos os participantes.

Nesta senda, em atenção aos questionamentos da recorrente, passamos a esclarecer:

1. Da Revisão da Pontuação Técnica do Item 1.2 – Experiência em unidade de saúde por quantitativo de leitos

A recorrente alega que o Edital estabelece que deverá ser apresentada unidade de saúde cuja estrutura representa o total de 450 (quatrocentos e cinquenta) leitos com perfil de média e alta complexidade, contudo, sustenta que não foi conferida a pontuação correspondente ao atestado de comprovação.

Segundo a mesma, o Atestado referente à unidade cita somente a estrutura de leitos de internação, contudo, o CNES da unidade, disposto nas fls. 2937 até 2954, traz expressamente o quantitativo total de 529 (quinhentos e vinte e nove) leitos. Destarte entende que deverá ser

concedida a pontuação de 10 (DEZ) PONTOS no critério do Item 1.2 – Experiência em unidade de saúde por quantitativo de leitos.

Em nova revisão, a Comissão constatou que a unidade **Hospital Geral de Nova Iguaçu** possui 529 leitos, portanto, acata-se o pedido de revisão da pontuação, passando esta pontuação de 6 para 10 pontos nesse item.

2. Da Revisão da Pontuação Técnica do Item 3.1 – Número de unidades públicas ou privadas com ações voltadas à atenção hospitalar de médias e alta complexidade

Nesse ponto a recorrente alega que a somatória das unidades apresentadas pela mesma faz com que sejam consideradas 11 (ONZE) unidades de saúde que atendem aos requisitos de pontuação.

Diante o exposto, entende que deverá ser concedida a pontuação de 9 NOVE PONTOS ao Item 3.1 – Número de unidades públicas ou privadas com ações voltadas à atenção hospitalar de média e alta complexidade.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que após nova análise, neste item do recurso, foi atendido parcialmente com a inclusão da unidade - **Hospital Estadual Roberto Chabo**, no entanto, foi mantida a nota pois não ultrapassou o quantitativo de 7 unidades, que é o limite dessa pontuação, permanecendo os 5 pontos. As demais unidades citadas no recurso não oferecem serviços de alta complexidade compatível com a realidade do CHZS, pois não possui leitos complementares para assistência em Unidade de Terapia Intensiva para esse escopo, portanto, nesse item, mantém a pontuação.

3. Da Revisão da Pontuação Técnica do Item 3.2 – Número de Unidade Públicas ou privadas com ações voltadas aos serviços de

atenção perinatal em casos de gestão de risco habitual e de alto risco, serviços ginecológicos e serviço de atendimento as vítimas de violência sexual

A recorrente alega que, com base na análise da documentação apresentada, a somatória das unidades citadas fazem com que sejam consideradas 05 (CINCO) unidades de saúde que atendem aos requisitos de pontuação.

Assim, entende que deverá ser concedida a pontuação de 03 (TRÊS) PONTOS ao item 3.2 – Número de Unidade Públicas ou privadas com ações voltadas aos serviços de atenção perinatal em casos de gestão de risco habitual e de alto risco, serviços ginecológicos e serviço de atendimento às vítimas de violência sexual.

Após reanálise, neste item do recurso, foi constatado que o **Hospital Estadual Roberto Chabo** e o **Hospital Maternidade Maria Bulhões** não possuem o serviço de atendimento às Vítimas de Violência Sexual - SAVVIS. Além disso, foi verificado que o **Hospital Geral Dr. Luiz Pinto** não possui assistência em alta complexidade, pois não possui leitos complementares para a assistência e de alta complexidade em Unidade de Terapia Intensiva. Dessa forma, fica mantida a nota inicialmente atribuída pela Comissão.

4. Da Revisão da Pontuação Técnica do Item 3.7 – Plano de ação para monitoramento de Indicadores de desempenho de Qualidade e Produtividade

De acordo com a recorrente, esta apresentou às fls. 574 até 598 o Plano de Monitoramento dos Indicadores, atendendo aos critérios estabelecidos em Edital, devendo-lhe, portanto, ser conferida a pontuação de





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

02 (DOIS) PONTOS ao item 3.7 – Plano de ação para monitoramento de Indicadores de desempenho de Qualidade e Produtividade.

Pelo exposto, o descritivo apresentado pela recorrente não guarda relação com os prints apresentados, conforme exigido no edital. Dessa forma, fica mantida a nota inicialmente dada pela Comissão.

IV - CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados, e considerando que o **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, Instituto Social Mais Saúde – ISMS e Instituto de Gestão e Humanização – IGH** não cumpriram os requisitos de admissibilidade previstos nos itens 14.2.2 e 14.3 do edital, esta Comissão decidiu **não conhecer dos recursos interpostos por essas instituições**, em virtude do descumprimento das regras editalícias quanto ao meio e local de entrega dos recursos.

Ademais, após análise detalhada das razões recursais e da respectiva documentação, o Presidente da Comissão, referendado pelos demais membros, decidiu **conhecer do recurso** interposto pelo **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS**, por estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe parcial provimento**. Dessa forma, a pontuação do Item 1.2 – Experiência em unidade de saúde por quantitativo de leitos, foi revista, alterando-se a nota inicialmente atribuída de 6 pontos para 10 pontos. Com esta alteração, o total da pontuação do recorrente passa a ser de 65,4 pontos.

Ante o exposto, promove-se a remessa dos autos ao Gabinete da Secretária de Estado de Saúde para conhecimento e deliberação acerca da presente manifestação técnica, nos termos do art. 33, parágrafo único, do

Decreto Estadual nº 42.086, de 18 de março de 2020.

É a manifestação. À superior consideração.

Manaus/AM, 11 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



PAULO CEZAR DA SILVA CÂMARA

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais
e Seleção de Projetos



FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO
Membro e Assessor Jurídico da SES-AM
OAB/AM nº 9.145



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO SIGED Nº: 01.01.017101.044288/2024-27

INTERESSADO(S): Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS; Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS; Instituto Social Mais Saúde - ISMS; e Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

ASSUNTO: Resultado da análise técnica e documental dos recursos administrativos interpostos em face do resultado da Convocação Pública nº CP001/2024.

DESPACHO

Trata-se da Manifestação Técnica nº 23/2024 - CQOSP/SES-AM, por meio da qual a Comissão Especial de Seleção, encaminha o resultado da análise técnica e documental dos recursos administrativos interpostos pelas Organizações Sociais de Saúde: **Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS** (Processo nº 01.01.017101.043778/2024-06); **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS** (Processo nº 01.01.017101.043912/2024-79); **Instituto Social Mais Saúde - ISMS** (Processo nº 01.01.017101.044098/2024-00); e **Instituto de Gestão e Humanização - IGH** (Processo nº 01.01.017101.044302/2024-92) em face da decisão colegiada, proferida em sessão pública realizada na data de 31/10/2024, que declarou a participante Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR como vencedora da Convocação Pública nº CP001/2024 - SES/AM.

Em atenção ao documento, verifica-se que a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e Seleção de Projetos, manifestou-se por **NÃO CONHECER** as razões recursais interpostas pelo **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS**, o **Instituto Social Mais Saúde - ISMS** e **Instituto de Gestão e Humanização -**

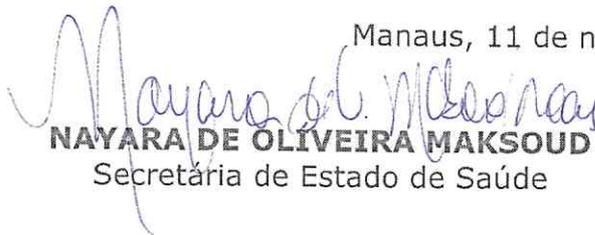
IGH, em razão do descumprimento das exigências previstas nos **itens 14.2.2 e 14.3 do edital**, quanto ao meio e local de entrega dos recursos.

Ademais, decidiu **ACOLHER PARCIALMENTE o recurso do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS**, alterando-se a nota inicialmente atribuída de 6 pontos para 10 pontos, totalizando a pontuação do recorrente para 65,4 pontos.

Diante do exposto, **ACOLHO** na íntegra a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2024 - CQOSP/SES-AM**, constante nas fls. 125-132, com fundamento no art. 33, parágrafo único do Decreto Estadual nº 42.086, de 18 de março de 2020.

Atenciosamente,

Manaus, 11 de novembro de 2024.



NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD
Secretária de Estado de Saúde